

### ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

### LEI Nº 1999/2017

Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Mandaguaçu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprova e eu. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

### CAPITULO I DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Pela presente lei ficam estabelecidas normas, critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar degradação ambiental de âmbito local no município de Mandaguaçu.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo será exercido por meio do Departamento de Meio Ambiente, órgão de coordenação, contando ainda com pareceres técnicos de servidores municipais devidamente habilitados perante seus respectivos conselhos de classe nos processos de licenciamento ambiental.

Art. 2º Dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a execução de planos, de programas, de projetos e de obras, a localização, a construção, a instalação, a modificação, a operação, a ampliação de atividades e empreendimentos, bem como o uso e a exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, por parte da iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, de impacto ambiental local, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental.

### Art. 3º Para efeitos desta lei são adotadas as definições abaixo:

- I Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o Departamento de Meio Ambiente licencia a localização, a construção, a instalação, a ampliação, a modificação, a desativação, a reativação, a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, as consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
- II Licença Ambiental: é o ato administrativo pelo qual o Departamento de Meio Ambiente estabelece as condições, as restrições e as medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação, bem como modificação ambiental.

### CAPITULO II DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 4º O Departamento de Meio Ambiente expedirá as seguintes licenças ambientais, referentes às atividades impactantes locais, delegadas pela Resolução nº 88/2013-CEMA, constante do Anexo - I da presente lei:



### ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

I - Licença Municipal de Viabilidade - LMV;

II - Licença Municipal de Instalação - LMI;

III - Licença Municipal de Operação - LMO;

IV - Licença Municipal Simplificada - LMS;

V - Autorização Ambiental Municipal - AAM;

VI – Licença Municipal Florestal – LMFLOR.

Parágrafo único. O Departamento de Meio Ambiente poderá também autorizar a Dispensa de Licença Municipal - DLM, nos casos de empreendimento considerados de baixo impacto ambiental.

Art. 5º As licenças ambientais municipais terão os seguintes prazo de validade:

I – 02 (dois) anos, em se tratando de Licença Municipal de Viabilidade - LMV;

II – 03 (três) anos, em se tratando de Licença Municipal de Instalação - LI;

III – 04 (quatro) anos, em se tratando de Licença Municipal de Operação - LO.

- Art. 6º A Licença Municipal de Viabilidade LMV será requerida pelo proponente do empreendimento ou atividade para verificação de adequação aos critérios do zoneamento municipal.
- § 1º Para ser concedida a Licença Municipal de Viabilidade LMV, o Departamento de Meio Ambiente poderá determinar a elaboração de EIA/RIMA, nos termos desta Lei e sua regulamentação.
- § 2º Vencido o prazo de validade da Licença Municipal de Viabilidade, sem que tenha sido solicitada a Licença de Instalação, o procedimento administrativo será arquivado e o requerente deve solicitar nova Licença de Viabilidade considerando eventuais mudanças das condições ambientais da região onde se requer a instalação do empreendimento, da atividade ou da obra.
- Art. 7º A Licença Municipal de Instalação (LI) é o ato administrativo pelo qual o Departamento de Meio Ambiente autoriza a instalação do empreendimento ou da atividade, devendo esta ser requerida quando da elaboração do projeto do empreendimento, atividade ou obra de acordo com as especificações constantes nos planos, nos programas, e nos projetos aprovados, incluindo as determinações de medidas de controle ambiental, as restrições e as condicionantes, tendo por objetivo:
- I aprovar as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados, incluindo as medidas de controle ambiental e os demais condicionantes, das quais constituem motivos determinantes;
- II autorizar o início da implantação do empreendimento, da atividade ou da obra e os testes dos sistemas de controle ambiental sujeito à inspeção do Departamento de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O requerente deverá solicitar renovação da Licença de Instalação sempre que a instalação do empreendimento for se prolongar por prazo superior ao inicialmente fixado na licença, devendo o requerimento ser protocolado na Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo, ficando este automaticamente prorrogado até manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 8º A Licença Municipal de Operação (LO) é o ato administrativo pelo qual o Departamento de Meio Ambiente autoriza a operação da atividade após verificação do efetivo cumprimento do que constam das licenças anteriores com as medidas de controle ambiental, as restrições e as



### ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

condicionantes determinadas para operação, devendo ser requerida antes do início efetivo das atividades.

Parágrafo único. A renovação da Licença de Operação de uma atividade ou de um empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, ficando está automaticamente renovada até manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

- Art. 9º A LMO será concedida depois de concluída a instalação e verificada a adequação da obra e o cumprimento de todas as condições previstas na LMI, podendo ser revista ou revogada quando:
- I a atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;
- II a continuidade da operação comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;
- III ocorrer descumprimento às condicionantes do licenciamento ambiental.
- Art. 10. A renovação da LMO deverá considerar as modificações no zoneamento ambiental com o prosseguimento da atividade licenciada e a concessão de prazo para a adaptação, realocação ou encerramento da atividade.

### CAPITULO III DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

- Art. 11. Entende-se por Licença Municipal Simplificada (LMS) o ato administrativo pelo qual o Departamento de Meio Ambiente autoriza o funcionamento de atividades, a execução de obras e as intervenções com pequeno potencial poluidor de impacto ambiental, tendo por objetivo:
- I aprovar a localização e a concepção do empreendimento, da atividade ou da obra;
- II atestar a viabilidade do empreendimento, da atividade ou da obra;
- III estabelecer os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de implantação do empreendimento, da atividade ou da obra, respeitadas a legislação integrante e complementar do plano diretor municipal ou legislação correlata e as normas federais e estaduais incidentes;
- IV autorizar sua instalação e operação de acordo com as especificidades constantes dos requerimentos, dos planos, dos programas e/ou dos projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e as demais condicionantes cabíveis a atividade.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença estabelecida no caput desse artigo será de até 4 (quatro) anos.

### CAPITULO IV DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

- Art. 12. Entende-se por Autorização Ambiental (AAM) o ato administrativo pelo qual o Departamento de Meio Ambiente autoriza o funcionamento de atividades, a execução de obras, as intervenções que possam acarretar alterações ao meio ambiente de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes.
- § 1º A validade da Autorização Ambiental Municipal (AAM) é de 1 (um) ano, não renovável.



## ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

§ 2º Quando necessário, em caráter especial, o requerente deverá entrar com nova documentação e reiniciar o processo.

### CAPITULO V DA LICENÇA AMBIENTAL FLORESTAL

- Art. 13. Entende-se por Licença Municipal Florestal LMFLOR o ato administrativo pelo qual o Departamento de Meio Ambiente autoriza a supressão de vegetação e o aproveitamento de material lenhoso.
- § 1º O prazo de validade da Licença Municipal Florestal LMFLOR será de até 02 (dois) anos.
- § 2º As especificidades da autorização serão objeto de análise por obra/atividade, que será regulamentada mediante portarias específicas emitidas pelo Departamento de Meio Ambiente.

### CAPITULO VI DAS TAXAS AMBIENTAIS

- Art.14. Fica instituída a Taxa Ambiental Municipal, que tem como fato gerador a prestação de serviços públicos específicos ou posto à disposição dos contribuintes na atuação do órgão ambiental municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição local, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local.
- Art. 15. A base de cálculo da Taxa Ambiental Municipal é o custo do serviço quantificado em Unidade Fiscal do Município de Mandaguaçu UFIM, e o seu valor será apurado mediante a aplicação de alíquotas próprias constantes das tabelas anexas à presente lei
- Art. 16. A taxa será devida por ocasião do requerimento, sendo utilizada a UFIM da data do efetivo pagamento.
- Art. 17. A taxa também será devida no caso da prestação dos seguintes serviços ambientais:
- I visitas in loco para efeito de licenciamento ambiental;
- II análise de Estudos e Laudos Ambientais:
- III declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;
- IV emissão de Autorizações Ambientais;
- V certidão Negativa de Débito Ambiental;
- VI autorizações, permissões, outorgas, registros, licenças (não decorrentes do processo de licenciamento) e consultas diversas;
- VII inspeção florestal;
- VIII emissão de licenças e respectivas renovações.
- Art. 18. A taxa de licenciamento ambiental relativa às atividades sujeitas à Autorização Ambiental terá como base de cálculo apenas o porte da atividade, observado os critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei.
- Art. 19. Os recursos oriundos da Taxa Ambiental Municipal serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

### ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

### CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20. No caso de ser evidenciado, em função de alguma especificidade, potencial poluidor relevante para atividade definida no Anexo II, o Departamento de Meio Ambiente poderá determinar que o licenciamento ambiental seja realizado mediante Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação pelo Instituto Ambiental do Paraná IAP.
- Art. 21. O início de instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da licença respectiva implicará na aplicação das sanções administrativas previstas em lei e a adoção das medidas judiciais cabíveis.
- Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 04 de outubro de 2017.

lauricio Aparecido da Silva Prefeito Municipal

Publicado no Orgão Oficial do Município (3.33.9)

de OS, 10 Fedição Secretário po 7



### ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

### ANEXO I

## ATIVIDADES DELEGADAS CONFORME RESOLUÇÃO CEMA Nº 088, 27 DE AGOSTO DE 2013.

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE ESPECÍFICA		PORTE/CLASSIFICAÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
	1.1. Cascalheira		Todos	Baixo
1. Extração mineral	1.2. Extração de pe modo artesanal	edras irregulares, de	Todos	Baixo
		Produção de leitões	Até 100 matrizes	Alto
	2.1. Suinocultura	Ciclo completo	Até 50 matrizes	Alto
		Terminação	Até 500 animais	Alto
2. Atividades	2.2. Empreendimento	de avicultura	Até 10.000 m <sup>2</sup> de área construída	Médio
2. Atividades agropecuárias e silviculturais	2.3. Piscicultura - cultivo de peixes em águas continentais nos sistemas de açudes e viveiros de terra		Viveiros escavados cuja somatória de superfície de lâmina d'água, seja inferior a 2,0 ha (dois hectares) e produção anual de pescado inferior ao 5.000 kg/hectare/ano.	Baixo
3. Atividades industriais	1		1. Até 2.000 m <sup>2</sup> de área construída 2. Até 8.000 Investimento total em UPF/PR 3. Até 50 empregados	Alto/Médio/ Baixo
	4.1. Construção, pavimentação, recapeamento asfáltico e micro drenagem		Todos	Médio
4. Construção	4.2. Conservação, manutenção e restauração de estrada municipal		Todos	Médio
CIVII	4.3. Terraplenagem		Em obras e atividades específicas licenciadas pelo município	Médio
	5.1. Eletrificação rur	al	Todos	Médio
5. Serviços de infraestrutura  5.2. Estrutura para a captação superficial (rios e minas) e subterrânea, como também perfuração e operação de poço tubular raso		Todos, exceto no aquífero Karst	Médio	



# Prefeitura do Município de Mandaguaçu ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

	5.3. Rede de distribuição, adutora, reservatório e elevatória de sistemas de abastecimento de água	Todos	Baixo
	5.4. Coletor tronco e rede coletora de esgoto	Todos	Médio
	5.5. Unidade de tratamento simplificado das águas de captações superficiais e subterrâneas	(apenas cloração + fluoretação)	Baixo
	5.6. Estações Comercias Emissoras de Campos Eletromagnéticos, utilizadas para sistemas de telecomunicações dos serviços regulamentados pela ANATEL	Uso do espectro eletromagnético na faixa de frequência de 9kHz (nove quilohertz) a 300GHz (trezentos gigahertz).	Médio
6. Gestão de resíduos sólidos	6.1. Serviço de coleta e transporte, tratamento e disposição final de resíduos da construção civil	Classes A, B e C (conforme Resolução CONAMA 307/02)	Médio
residuos sondos	6.2. Barração para triagem de resíduos urbanos recicláveis	Todos	Médio
7. Comerciais e Serviços	7.1. Lavador de veículos	Todos	Médio
	7.2. Prestador de serviço de controle fitossanitário e de vetores e pragas urbanas	Todos	Médio
	7.3. Transportadora de cargas, exceto de resíduos perigosos e produtos perigosos	Todos	Baixo
	7.4. Oficina mecânica e estabelecimento para manutenção e reparo de veículo automotor	Todos	Médio
	7.5. Supermercado	Até 50.000 m <sup>2</sup> de impermeabilizada Área construída e/ou	Médio
	7.6. Shopping center	Até 100.000 m <sup>2</sup> de impermeabilizada Área construída e/ou	Médio
	7.7. Meios de hospedagem	Todos, desde que localizados em área urbana consolidada	Médio
	7.8. Estabelecimento de ensino público e privado	Todos	Baixo
	7.9. Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Todos	Alto



## Prefeitura do Município de Mandaguaçu ESTADO DO PARANÁ

### Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

	7.10. Gráfica	Até 2.000 m <sup>2</sup> de área construída	Médio
	7.11. Lavanderia	Todos, exceto lavanderia industrial	Médio
	7.12. Postos de Combustíveis e/ou Retalhistas de Combustíveis	Novos empreendimentos a partir da publicação desta resolução	Alto
8. Serviços	8.1. Hospital	Até 80 leitos	Alto
médico, hospitalar, laboratorial e veterinário	8.2. Empreendimentos de serviços de saúde	Com volume de geração de resíduos até 30 litros/dia, exceto os que produzem resíduos quimioterápicos	Médio
9. Atividades turísticas de lazer	9.1. Kartódromo, autódromo, pista de motocross, ciclovia, entre outras	Todos até 10.000 m <sup>2</sup>	Médio
10. Empreendiment os imobiliários	10.1. Loteamentos;  10.2. Implantação de conjuntos habitacionais  10.3. Parcelamento do solo urbano para fins habitacionais e comerciais	Todos, desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas pelo Plano Diretor Municipal	Alto
	11.1. Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração	Todas em área urbana	Alto
	11.2. Aproveitamento de material lenhoso, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana	Até 100 m <sup>3</sup> e para as espécies ameaçadas de extinção volume de 15 m <sup>3</sup> a cada 5 (cinco) anos sem fins comerciais por imóvel	Alto
11. Atividade florestal	11.3. Corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas	Somente para fins de edificações e árvores que ponham em risco a vida e o patrimônio público ou privado	Alto



# Prefeitura do Município de Mandaguaçu ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

11.4. Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em áreas urbanas	Para fins de construções / edificações / empreendimentos imobiliários em perímetros urbanos	Alto
11.5. Corte de espécies nativas plantadas em imóvel urbano	Todos, extinção florestais, exceto espécies e integrantes de ameaçadas de remanescentes	Alto
11.6. Supressão de espécies florestais exóticas em área de preservação permanente, para substituição com espécies florestais nativas, através de Projeto Técnico	Todos os casos	Media



### ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

### ANEXO II

# TABELA I - CÁLCULO PARA EMISSÃO DAS LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO E RESPECTIVAS RENOVAÇÕES. COEFICIENTES SOBRE A UFIM (Unidade Fiscal Municipal)

PORTE DO EMPREENDIMENTO*	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
DLM – DISPENSA DE LICENÇA MUNICIPAL	0,75			
LMS - LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA	7,5			-
LMV – LICENÇA MUNICIPAL VIABILIDADE	9,4	13,2	37,7	68,0
LMI – LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO	9,4+AP**	13,2+AP	37,7+AP	68,0+AP
LMO – LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO	18,8	26,4	45,3	90,6

## TABELA II - FÓRMULA PARA CÁLCULO DA TAXA DE ANÁLISE DE PROJETO (AP)

	VALOR DA TAXA DE AP: (A X B) + (C) X (VALOR DA UFIM X 3,774)
A	Número de técnicos envolvidos
	Nº de horas/homem necessárias para a análise
7	Números de deslocamentos necessários pela equipe técnica

## TABELA III - INDICADORES PARA CÁLCULO DE ANÁLISE DE PROJETO/PARA PROCESSO A SER PROTOCOLADO DE LICENCIAMENTOS/AUTORIZAÇÕES E OUTORGAS EM GERAL

	DESCRIÇÃO	PORTE DO EMPREENDIMENTO			
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
	A: NÚMERO DE TÉCNICOS	1	2	3	4
EMPREENDIMENTOS EM GERAL	B: NÚMERO DE HORAS/HOMEM***				4
	C: NÚMERO DE DESLOCAMENTOS*	1	1	2	2



### ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

## TABELA IV - PARÂMETROS PARA A CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO O PORTE

PORTE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETROS			
	ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL (m²)	INVESTIMENTO TOTAL (UFIM)	N° DE EMPREGADOS	
PEQUENO	ATÉ 2.000	7549 Até 30.197	ATÉ 50	
MÉDIO	DE 2.000 A 10.000	30.197 Até 301.971	DE 50 ATÉ 100	
GRANDE	DE 10.000 A 40.000	301.971 Até 3.019.713	DE 100 ATÉ 1.000	
EXCEPCIONAL	ACIMA DE 40.000	Acima de 3.019.713	ACIMA DE 1.000	

- O empreendimento será enquadrado pelo parâmetro de maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento; do valor atualizado do investimento fixo e do capital de giro da atividade, convertido em UFIM (Unidade Fiscal Municipal):

- É considerado INVESTIMENTO TOTAL, o somatório do valor atualizado do investimento fixo e do capital de giro da atividade, convertido em UFIM (Unidade Fiscal Municipal).

# TABELA V - INSPEÇÃO FLORESTAL COM QUALQUER FINALIDADE ÁREA DO IMÓVEL (ha.) E DISTÂNCIA (km) ENTRE O IMÓVEL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PR.

Distância (KM)		ÁREA DO I	MÓVEL (ha)	
	0-20	21-50	51-100	† + DE 101
0-10	1,8	4,5	7,5	9,8
11-20	2,2	4,9	7,9	10,1
21-30	2,6	5,2	8,3	10,5
+ DE 31	3,0	5,6	8,6	10,9



### ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

## TABELA VI - SERVIÇOS DIVERSOS DECORRENTES DO LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

ATOS E SERVIÇOS	COEFICIENTES A SEREM APLICADOS SOBRE A UFIM
EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS	
PARA 01 PROPRIETÁRIO OU SÓCIO	0,75
PARA MAIS DE 01 PROPRIETÁRIO OU SÓCIO SERÁ ACRESCIDO PARA CADA UM	0,40
AUTORIZAÇÕES, PERMISSÕES, OUTORGAS, REGISTROS, LICENÇAS (não decorrentes do processo de licenciamento) E OUTRAS CONSULTAS	0,75

- \* Na classificação do porte do empreendimento são observados os parâmetros de área construída, investimentos total e número de empregados, constantes da Tabela II acima.
- \*\* ANÁLISE DE PROJETO
- \*\*\* ESTIPULADO EM 11,32 UFIM
- \*\*\*\* ESTIPULADO EM 18,87 UFIM
- \*\*\*\*\* Exemplo de possibilidades de cobrança da taxa de inspeção florestal: vistorias em áreas de preservação permanente para qualquer finalidade; vistorias em Unidades de Conservação ou outras áreas verdes para fins de licenciamento, aprovação de plano de Manejo, isenção de Imposto ou outras finalidades;

Não será cobrada a taxa em questão nas vistorias para apuração de irregularidades nas áreas, mediante denúncia/reclamação ou outro; não será cobrada as taxas em questão dos proprietários que forem cadastrados no CAD Único da Secretaria de Assistência Social e considerados reconhecidamente pobres nos termos da Lei.